



Aquidauana

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.860/2023

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL torna-se símbolo para a identificação da pessoa com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis” no Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O CORDÃO DE GIRASSOL de que trata o art. 1º desta lei deverá ser de cor verde, estampado de girassóis.

Art. 3.º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta ou não visível aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4.º - Por meio do uso do CORDÃO DE GIRASSOL, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1.º- Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o CORDÃO DE GIRASSOL.

§ 2.º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

-
- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V – restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – repartições públicas;
- VIII – demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3.º - A utilização do CORDÃO DE GIRASSOL não dispensa a apresentação de documento pessoal comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5.º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas ou Não Visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações das deficiências através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 6.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será responsável pelo cadastro e verificação da documentação dos usuários mediante apresentação de laudo médico comprobatório e devida documentação pessoal do beneficiário.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá realizar parceria com as demais secretarias e os respectivos conselhos, para o encaminhamento do benefício.

Art. 7.º - O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias, Conselhos Municipais e demais instituições eventualmente parceiras, poderá promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

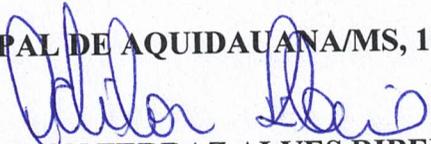


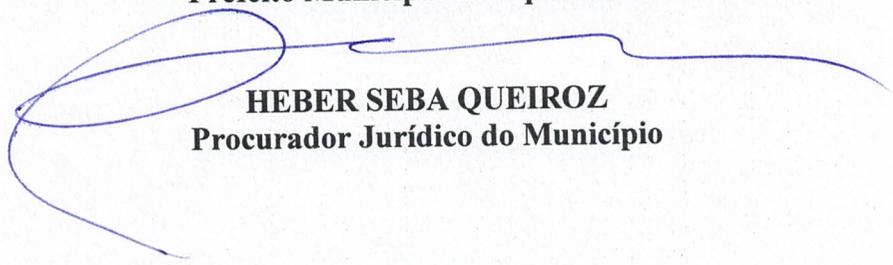
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 8.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município